



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 132 / 2009.

APROVADO
POR unanimidade
EM 26 / 10 / 09

Estabelece normas para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas em situação de emergência habitacional e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte em moradias a pessoas em situação de emergência habitacional no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria de Habitação autorizado a realizar obra, doar material de construção ou prestar serviços de pequeno valor, de forma não remunerada, às pessoas em moradias em situação de emergência habitacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - obra - toda construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar dano a integridade física ou à saúde de seus moradores;

II - Material de construção: os bens mínimos necessários a manutenção de moradias em situação de risco a integridade física ou saúde de seus moradores ou vizinhos, no padrão simples;

III - serviço - toda atividade destinada a permitir a manutenção e a utilidade de moradias com risco de desabamento ou expondo seus moradores ou vizinhos em sua integridade física ou saúde e higiene compreendendo: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3648-2225 - WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – pessoas em emergência habitacional: toda aquela exposta a situação de risco iminente de desabamento da moradia ou expostas a risco a sua integridade física ou riscos a saúde em razão dos eventos contemplados nesta lei.

V - situação de emergência habitacional: a ausência de condições mínimas de habitabilidade, saúde ou segurança para permanência de pessoas na moradia;

VI – pequeno porte – as obras e serviços prestados nos termos desta Lei com valor por unidade igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - São condições para recebimento dos benefícios estabelecidos nesta lei:

I - o requerimento preenchido, datado, assinado e protocolado junto à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ou em sua Secretaria de Habitação, salvo nas hipóteses de iniciativa da Defesa Civil do Município ou Secretaria de Saúde e Promoção Social;

II - a classificação da situação como de emergência habitacional através de Laudo subscrito por técnico designado pela Secretaria de Habitação e parecer da Defesa Civil do Município, nos casos resultantes de eventos naturais.

III – relatório emitido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social certificando que o beneficiário não possui condições de arcar com as despesas decorrentes da intervenção do Município na moradia;

§1º - São requisitos do Laudo de Vistoria:

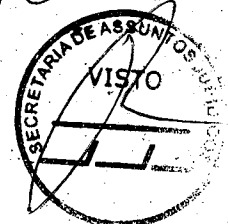
I - a identificação da situação emergencial da residência com indicação expressa de sua extensão do dano e prováveis conseqüências;

II - a constatação da situação do imóvel acompanhado de fotografias;

III – as providências de ordem técnica, necessárias a fim de atender as pessoas em situação de emergência habitacional nos termos desta lei.

IV - a interdição do imóvel e a determinação para desocupação do imóvel, se o caso;

V – o transporte das pessoas em situação de emergência habitacional para alojamentos, casas de parentes ou imóveis cedidos temporariamente pelo Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - a demolição da residência para evitar risco de desabamento sobre os moradores ou terceiros,

VII - a assinatura dos responsáveis pelo Laudo de Vistoria e de Engenheiro ou Arquiteto do quadro do Município;

§ 2º - Nos casos em que for declarada calamidade pública pelo Chefe do Executivo ficam dispensados os requisitos deste artigo.

Art. 4º - A definição do material a ser doado ou utilizado, a técnica e os serviços prestados serão definidos pela Secretaria de Habitação do Município dentro do padrão econômico;

§1º - Somente serão doados materiais diretamente aos beneficiários nos casos de reparos sem complexidade técnica ou cuja execução não coloque em risco os executores ou os moradores ou terceiros.

Art. 5º - Ao receber a doação em material o beneficiário firmará Termo de Recebimento de Material de Construção emitido pela Secretaria de Habitação, constante do Anexo I desta Lei, no qual restará fixado o prazo para realização da benfeitoria, bem como o valor do material entregue e eventual serviço prestado.

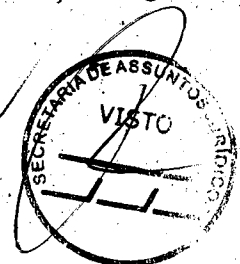
§1º - Com recebimento do material o beneficiário assume responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização do material para os fins solicitados, ficando expressamente vedada a venda, permuta ou doação.

§2º - Na hipótese do requerente dispor de mão-de-obra própria ou de terceiros para a realização da benfeitoria, será de sua exclusividade a responsabilidade técnica da obra;

Art. 6º - Verificando-se a qualquer momento que o requerente possuía condições da realização das benfeitorias às suas expensas, o Município deverá notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos materiais e eventuais serviços prestados, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios compreendidos e nos termos desta lei, poderão ser realizadas em áreas internas ou externas dos imóveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a Secretaria Municipal de Habitação, através da abertura de crédito adicional, com anulação de dotações vigentes com a Atividade de Atendimento Emergencial de Pessoas Carentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Integra a presente Lei o Anexo I, referente ao Termo de Recebimento de Material de Construção;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

